

MURAL PÚBLICO

REGISTROS

Certifico que o presente documento foi publicado e registrado sob n° 12624 às folhas 162 do livro n° 11, próprio deste município.

Herval d'Oeste - SC, em 27.01.14



MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
ESTADO DE SANTA CATARINA

DIVULGAÇÃO DO PARECER RELATIVO AO RECURSO AFETO AO RESULTADO DA PROVA ESCRITA DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO 001/2013 – SMECE/HO

O Prefeito Municipal do Município de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina e a Coordenação dos Concursos Públicos e Processos Seletivos da Universidade do Oeste de Santa Catarina, atuando de forma conjunta, no uso de suas atribuições legais, torna pública a decisão do recurso apresentado contra o resultado da prova escrita do Edital nº. 001/2013:

INSCRIÇÃO	SOLICITAÇÃO
138280	Candidata solicita revisão da classificação da prova escrita, uma vez que para o mesmo número de acertos constam notas diferentes. Alega que o edital do processo seletivo não informa que as questões teriam pesos diferenciados e informa que apenas no caso de empate, o maior número de acertos específicos seria o primeiro quesito a ser usado como critério de desempate. A seu ver, apenas na colocação e não com peso diferenciado. Aduz ainda, que se sente prejudicada, pois inicia a prova respondendo as questões com peso maior, enquanto está menos cansada e com mais concentração. Ao buscar informações junto à UNOESC referente à aplicação de provas de nível médio para as Professoras de Educação Infantil e Anos Iniciais foi informada que as questões teriam o mesmo peso. Requer, ao final, a reparação de sua nota ante a falta de informação.
SITUAÇÃO	O recurso da candidata diz respeito à maneira como foi redigido o Edital. Seria o caso de impugnação ao Edital, que prevê no item 11.2 o prazo até o dia anterior ao encerramento das inscrições. Não houve impugnação ao Edital, razão pela qual seus trâmites seguiram normalmente. A inscrição da candidata implica no conhecimento das normas estabelecidas no Edital (12.2) que em seu preâmbulo anuncia que este se regerá pelas disposições da legislação municipal aplicável a matéria e específica a Lei Complementar nº. 291, de 19 de janeiro de 2011, a qual estipula o critério utilizado para correção e divulgação da classificação da prova escrita no que tange ao quesito pontuação, dispondo em sua parte inicial: "Art. 3º, §2º - Será atribuída nota de 0 a 5 à prova escrita de conhecimentos gerais e de 0 a 5 à prova de conhecimentos específicos [...]". Desta forma, o cômputo das questões de conhecimentos gerais, em número de 15 (quinze), tinham o valor de 0,33 (zero vírgula trinta e três) décimos e as específicas, num total de 5 (cinco), 1,0 (um) ponto cada. Desta forma, o recurso resta indeferido. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Herval D'Oeste, SC, 27 de janeiro de 2014.


NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal